



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**TERMO DE INTIMAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 008/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 – MPT., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Conforme ata da sessão de julgamento de 20 de janeiro de 2021.

Neópolis / SE, 20 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 008/2020**

Às 09h00min (nove) horas do dia 20 de janeiro de 2021, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 961, de 04 de janeiro de 2021, para proceder com a continuação do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BASICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 – MPT., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Do qual participam as empresas: NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME; CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI; RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA e a PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME). Na sessão anterior no dia 07/01/2021, foi protocolado junto a CPL os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços da empresa: NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.399/0001-23, bem como compareceu à sessão as empresas: PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, representada por a Sr.ª CLARA VIRGINIA MARQUES SANTOS, portador do CPF nº 055.748.585-17; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Sr. ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91; PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28, representada por o Sr. ALEXANDRE DA SILVA MADEIRA BASTOS, portador do CPF nº 805.973.437-72; CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, representada por o Sr. CRISTIANO SOUSA MOURA, portador do CPF nº 026.457.715-99; RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.013/0001-98, representada por a Sr.ª TAIARA ROCHA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 036.961.415-18; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



30.465.766/0001-02, representada por o Sr. ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA, portador do CPF nº 018.587.145-32; PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) inscrita no CNPJ sob o nº 29.438.580/0001-85, representada por o Sr. JOSÉ TAUAN LOPES NASCIMENTO, portador do CPF nº 071.293.885-01 e a . NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.399/0001-23. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA e o senhor MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, a presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que as empresas PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI; CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI e RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA não comprovarão condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, “a” do edital. Bem como as empresas TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA; PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) e NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, “a” do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME deixou de apresenta a declaração de apresentação da licença ambiental exigência do item 10.5.8. como também questionou que seu concorrente a empresa PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) deixou de atender ao item 10.5.3. pois não consta o CRA da empresa e a certidão do CREA da pessoa física exigência do item 10.5.1 não consta o nome da empresa o qual o engenheiro e o responsável. O representante da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME questionou que seu concorrente SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de apresentar o acervo técnico do administrador, questionou que sua corrente a empresa CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



deixou de apresentar o acervo técnico do administrador, o cartão de CNPJ não consta a atividade de coleta de resíduo e o alvará foi tirado provisoriamente em 01/09/20 com validade de 60 dias porém estando vencido na data do certame. Questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME deixou de apresentar o acervo técnico do administrador. Questionou que seu concorrente a empresa NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME não apresentou o CRA. Questionou que seu concorrente a empresa PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) deixou de apresentar o CRA e o acervo do administrador. Questionou que seu concorrente a PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar o CRC apresentando ao invés dele o FIC (FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUÍTE JUNTA A SECRETARIA DE ESTADO). O representante da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI questionou que seu concorrente a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME deixou de atender ao item 10.3.2, porque na inscrição não consta atividade compatível com o objeto da licitação. Em seguida, a CPL juntamente com os representantes da equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração o número de empresa, o adiantado da hora e a necessidade de uma melhor análise, decidiram suspender a sessão. **Reunindo no dia e hora de hoje** para prosseguimentos do julgamento da licitação, compareceu à sessão a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA; THÁIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA, engenheira Civil CREA: 2715651031 e o senhor MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras do Município. Iniciando os trabalhos a CPL com base no parecer técnico e o questionamento da empresa SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, de que seu concorrente a empresa NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME deixou de apresentar a declaração de apresentação da licença ambiental exigência do item 10.5.8, julgou procedente a alegação visto que ao analisar os documentos não foi constatado a apresentação da referida declaração exigência do item 10.5.8 do edital. com relação ao questionamento de que empresa PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) deixou de atender ao item 10.5.3. pois não consta o CRA da empresa. A CPL julgou procedente a alegação, visto que ao analisar os documentos não foi constatado a apresentação do Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante. com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, acompanhado do acervo técnico do administrador, exigência do item 10.5.3 do edital. Bem como em relação o questionamento de que a a certidão do CREA da pessoa física exigência do item 10.5.1 apresentada pela empresa PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME), não consta o nome da empresa o qual o engenheiro e o responsável. A CPL julgou improcedente visto que ao analisar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



documentação e o edital, o fato da certidão de regularidade da pessoa física no CREA não consta o nome da empresa PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME), não é motivo para sua inabilitação pois a certidão apresentada tem como objeto a verificação da regularidade do responsável técnico junto ao conselho de engenharia. Bem como a vinculação do responsável com a empresa foi através do contrato de prestação de serviço, conforme exige o edital. Toda via com relação ao questionamento da empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME de que seu concorrente SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de apresentar o acervo técnico do administrador. A CPL ao analisar a documentação julgou procedente a alegação, visto que o mesmo apresentou acervo técnico em nome da empresa licitante e não em nome do seu responsável técnico administrador como exige o edital item 10.5.3. Com relação ao questionamento de que a empresa CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI deixou de apresentar o acervo técnico do administrador. A CPL julgou procedente a alegação visto que ao analisar a documentação a mesma apresentou acervo técnico em nome da empresa licitante e não em nome do seu responsável técnico administrador como exige o edital item 10.5.3, com relação ao questionamento que a CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI apresentou o cartão de CNPJ que não consta a atividade de coleta de resíduo. A CPL julgou improcedente visto que ao analisar o cartão de CNPJ apresentada consta como atividade principal a coleta de resíduos não perigosos (38.11-4-00). Bem como com relação ao questionamento de que a empresa CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI apresentou alvará que foi tirado provisoriamente em 01/09/20 com validade de 60 dias porém estando vencido na data do certame. A CPL julgou também improcedente visto que ao analisar a documentação conta alvará emitido em 01/09/2020 válido até 09/01/2021 não sendo de forma provisória conforme questiona o concorrente. Com relação ao questionamento de que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME deixou de apresentar o acervo técnico do administrador. A CPL julgou procedente a alegação visto que ao analisar a documentação a mesma apresentou acervo técnico em nome da empresa licitante e não em nome do seu responsável técnico administrador como exige o edital item 10.5.3 do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME não apresentou o CRA. A CPL julgou procedente a alegação visto que ao analisar a documentação não consta o Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante. com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, acompanhado do acervo técnico do administrador, exigência do item 10.5.3 do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) deixou de apresentar o CRA e o acervo do administrador. A CPL julgou procedente a alegação visto que ao analisar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



documentação não consta o Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante. com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, acompanhado do acervo técnico do administrador, exigência do item 10.5.3 do edital. Com relação ao questionamento de que a PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar o CRC apresentando ao invés dele o FIC (FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUITE JUNTA A SECRETARIA DE ESTADO). A CPL julgou procedente, mas com relação ao que exige o edital item 10.6.4. Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal, ..., desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; no caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. O documento apresentado atende ao edital não sendo motivo de sua inabilitação visto que o mesmo foi emitido em 06/01/2021 estando valido na data da licitação. Com relação ao questionamento do representante da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI que seu concorrente a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME deixou de atender ao item 10.3.2, porque na inscrição não consta atividade compatível com o objeto da licitação. A CPL julgou improcedente visto que ao analisar o cartão de CNPJ exigência do item 10.3.2 consta como atividade secundarias, coleta de resíduos não perigosos (38.11-4-00) e atividade de limpeza não especificadas anteriormente (81.29-0-00), compatível com o objeto da licitação, não sendo motivo de sua inabilitação. Ato continuo a CPL tendo como fundamento o parecer técnico da secretaria de Obras e a análise da documentação julgou que as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME deixou de atender ao edital no tocante aos itens 10.5.3 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, pois não está acompanhado do acervo técnico do administrador conforme exige o edital e o item 10.5.5. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, bem como relação de equipamentos e instalações, pois não consta a relação e ou descrição das instalações conforma exige o edital; PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME) deixou de atender ao edital no tocante aos itens, 10.2.2 e 10.2.3 pois não consta na sua atividade econômica, o serviço de limpeza pública conforme exige o edital, item 10.5.3 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado do acervo técnico do administrador conforme exige o edital e o item 10.5.5. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, bem como relação de equipamentos e instalações, pois não



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



consta a relação e ou descrição das instalações conforme exige o edital; CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI deixou de atender ao edital no tocante aos itens: 10.5.3 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado do acervo técnico do administrador conforme exige o edital e o item 10.5.7 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois o documento apresentado não consta a chancela do responsável técnico conforme exige o edital; NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME deixou de atender ao edital no tocante aos itens: 10.5.1 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente, Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, pois a mesma apresentou registro no CREA do estado de Pernambuco, não apresentado o visto do CREA do estado de Sergipe como exige o edital; item 10.5.3 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado do acervo técnico do administrador conforme exige o edital, item 10.5.8. Declaração firmada pela Licitante, expressando que no ato da assinatura do contrato a mesma apresentara todas as licenças ambientais, pertinente a execução dos serviços e o item 10.6.1. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme exige o edital. Toda via apresentou Prova de Regularidade para com a fazenda municipal exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencido em 01/01/2021 e por si tratar da qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, caso venha ser consagrada vencedora do certame terá o prazo de 05 dias para a regularização da documentação com fundamento no item 10.3.7. do edital e a SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao edital no tocante aos itens: 10.5.1 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente, Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços. Pois apresentou a certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao CREA, com prazo de validade vencido em 30/12/2020 e o item 10.5.3 Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado do acervo técnico do administrador conforme exige o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO





edital. Toda via apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda federal exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencido em 28/12/2020 e por si tratar da qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, caso venha ser consagrada vencedora do certame terá o prazo de 05 dias para a regularização da documentação com fundamento no item 10.3.7. do edital. Restando assim **INABILITADAS** as empresas; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, PERFORMANCE SERVIÇOS (MURILO LIMA VELOSO ME), CM EMPREENDIMENTO ADMINISTRATIVOS EIRELI, NC – NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME e SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA por não atender as exigências do edital. No entanto a CPL também tendo como fundamento o parecer técnico da secretaria de Obras e a análise da documentação julgou que as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELLE – ME, RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA e PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI atenderam a todas as exigências do edital restando assim **HABILITADAS**. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


  
**JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**  
MEMBRO DA CPL

  
**SERGIO RICARDO VIEIRA ROCHA**  
MEMBRO DA CPL

  
**SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA**  
(EQUIPE TÉCNICA)

  
**MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS**  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015  
(EQUIPE TÉCNICA)

  
**THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA**  
ENGENHEIRA CIVIL CREA: 2715651031  
(EQUIPE TÉCNICA)